

第 375/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一七年十二月一日起，發行並流通以「中華白海豚」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	600,000枚
三元.....	600,000枚
四元五角.....	600,000枚
五元五角.....	600,000枚

二、上述所指的郵票發行數量中，其中三十萬套郵票印刷成三十萬枚小全張，每枚小全張面額為澳門幣十五圓正。其餘三十萬套郵票印刷成七萬五千張小版張，其中一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一七年十月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Dezembro de 2017, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Golfinho Branco Chinês», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	600 000
\$ 3,00	600 000
\$ 4,50	600 000
\$ 5,50.....	600 000

2. Da totalidade da tiragem dos selos acima referida, 300 000 séries serão impressas em 300 000 blocos filatéticos, com o valor facial de 15,00 patacas cada, sendo as restantes 300 000 séries impressas em 75 000 folhas miniatura, das quais 18 750 serão mantidas completas para fins filatéticos.

23 de Outubro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室**第 104/2017 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第3/2011號行政法規《殘疾分類分級的評估、登記及發證制度》第四條第三款及第七條第三款的規定，作出本批示。

一、經第45/2011號社會文化司司長批示核准的《殘疾分類分級評估的工具及方法》的第二款修改如下：

“二、{……}

(一) {……}

(1) {……}

i) {……}

ii) {……}

(2) {……}

i) {……}

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 104/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número 2 dos Instrumentos e Métodos de Classificação do Tipo e Grau da Deficiência, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2011 passa a ter a seguinte redacção:

«2. [...]:

1) [...]

(1) [...]

i) [...].

ii) [...].

(2) [...]

i) [...].